

Capítulo primeiro

Natureza, Duração, Sede e Fins

Art. 1º

A Associação adopta o nome “Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações”.

Art. 2º

A sede da Associação é na cidade do Porto, na Rua Nova da Alfândega, sem número, freguesia de Miragaia, no Edifício da Alfândega.

Art. 3º

A Associação tem como fim:

- a) a criação e manutenção de um Museu de Transportes e Comunicações, composto por colecções ou peças próprias e colecções ou peças que lhe sejam confiadas em depósito.
- b) a preservação de infraestruturas de reconhecido interesse histórico, relacionadas com os transportes e com as comunicações.
- c) a criação e manutenção de um centro de documentação sobre transportes e sobre comunicações.
- d) o desenvolvimento por todas as formas do interesse do público quanto à problemática dos transportes e das comunicações.

Capítulo segundo

Associados

Art. 4º

Haverá as seguintes categorias de Associados: efectivos, institucionais, promotores e honorários:

- a)** são Associados efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas que, a seu requerimento, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.
- b)** são Associados institucionais entidades públicas e privadas cuja actuação tem especial relevância no domínio dos transportes e comunicações ou possam contribuir por forma muito relevante para a constituição e funcionamento do Museu dos Transportes e Comunicações e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho Geral.
- c)** são Associados promotores os que, tendo intervindo na constituição desta Associação ou a ela aderido, ulteriormente, contribuam por forma significativa para a criação e funcionamento do Museu dos Transportes e Comunicações, seja através das dotações patrimoniais que lhe façam, seja através das colecções ou peças que, com carácter estável, lhe confiem em depósito e que como tal sejam admitidos pelo Conselho de Administração.
- d)** são Associados honorários as pessoas que, como tal, sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º

Os Associados beneficiarão das regalias e estarão sujeitos ao cumprimento das obrigações fixadas pelo Conselho de Administração em Regulamento por ele emitido e aprovado pelo Conselho Geral.

Capítulo terceiro

Órgãos

Art. 6º

São Órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho Geral.
- c) O Conselho de Administração.
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Art. 7º

É da competência da Assembleia-Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Geral e do Conselho Fiscal da Associação, destituí-los e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- b) destituir os membros do Conselho de Administração, sob proposta do Conselho Geral.
- c) deliberar sobre o relatório e contas do Conselho de Administração relativamente a cada exercício.
- d) praticar todos os demais actos que não caibam na competência de qualquer outro Órgão da Associação.

Art. 8º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados com direito a voto.
2. Têm direito de voto os Associados que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano.
3. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 9º

1. A Assembleia-Geral terá uma reunião ordinária até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior, para eleição dos Órgãos Sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outra matéria da sua competência que constar da respectiva ordem do dia.
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral poderá também ser convocada a pedido de um terço do número total de Associados com direito a voto, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade da reunião.
4. A reunião da Assembleia-Geral convocada nos termos do número anterior não se realizará se, dos Associados requerentes, não se encontrar presente o número mínimo aí previsto.

Art. 10º

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade do número dos Associados com direito a voto; em segunda convocação a Assembleia-Geral deliberará qualquer que seja o número de Associados presentes.
2. Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação, para o caso de não haver “quórum constitutivo”, convocando a Assembleia-Geral para meia hora depois.
3. As convocações da Assembleia-Geral far-se-ão por carta dirigida a cada um dos Associados, da qual constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos, enviada com pelo menos dez dias de antecedência.
4. Qualquer Associado poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta mandadeira, não podendo nunca, no entanto, um Associado representar mais do que cinco outros.

Art. 11º

As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, salvo as deliberações sobre alteração dos estatutos e sobre a dissolução da Associação que serão tomadas por maioria, respectivamente, de três quartos dos votos dos Associados presentes e de três quartos dos votos do número total de Associados.

SECÇÃO II

Conselho Geral

Art. 12º

1. O Conselho Geral, eleito pela Assembleia-Geral, é composto por um número ímpar de Associados, superior a quinze e não excedente a trinta e cinco, devendo pelo menos metade mais um serem Associados Institucionais.
2. O Conselho Geral elegerá dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 13º

1. O Conselho Geral terá uma reunião ordinária até vinte e oito de Fevereiro de cada ano.
2. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.

Art. 14º

É da competência do Conselho Geral:

- a) aprovar o programa do Museu, nomeadamente no que se refere à criação de secções especiais que tenham por objecto seja uma área geográfica específica, seja um sector determinado no domínio dos transportes ou das comunicações, definindo a medida de autonomia de cada uma delas dentro do quadro da Associação.

- b)** aprovar o Programa Geral de Actividades proposto pelo Conselho de Administração, emitindo sugestões e acompanhando o Conselho de Administração quando solicitado.
- c)** aprovar o Regulamento a que se refere o artigo quinto e ratificar os termos de comparticipação que vierem a ser acordados para cada Associado institucional.
- d)** propor à Assembleia-Geral a admissão de Associados honorários.
- e)** designar os membros do Conselho de Administração e propor, à Assembleia-Geral, a sua destituição.

Secção III

Conselho de Administração

Art. 15º

- 1.** O Conselho de Administração é composto por cinco ou sete membros, designados pelo Conselho Geral de entre os Associados.
- 2.** O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Conselho Geral.
- 3.** O Vice-Presidente será escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 16º

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do fim da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e de representação, designadamente:

- a)** programando a actividade da Associação para submeter à aprovação do Conselho Geral.

- b)** organizando e dirigindo os seus serviços e actividades.
- c)** emitindo o regulamento referido no artigo quinto.
- d)** administrando o seu património e dele dispondo livremente.

2. O Conselho de Administração poderá designar, se assim o entender, uma Direcção Executiva, nos termos do artigo décimo oitavo.

3. O Conselho de Administração poderá constituir comissões de Associados para o desempenho de tarefas específicas, definindo as suas funções, composição e duração.

Art. 17º

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** representar a Associação.
- b)** convocar o Conselho de Administração e presidir às suas reuniões.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 18º

1. A Direcção Executiva, prevista no nº 2 do artigo décimo sexto, será composta por um ou três elementos que poderão ser ou não membros do Conselho de Administração.

2. A Direcção Executiva terá os poderes que lhe forem expressamente conferidos, através de instrumento adequado, pelo Conselho de Administração.

Art. 19º

A Associação vincula-se:

- a)** pela assinatura de dois administradores.
- b)** pela assinatura de um Administrador no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação tomada pelo Conselho de Administração.
- c)** pela assinatura de um ou mais elementos da Direcção Executiva, dentro dos limites dos poderes que lhe houverem sido conferidos pelo Conselho de Administração.
- d)** pela assinatura de dois procuradores nos termos dos respectivos mandatos.
- e)** pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para prática de acto certo e determinado.

Art. 20º

- 1.** O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores.
- 2.** O seu quórum é constituído pela maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos expressos.
- 3.** O Presidente tem voto de qualidade.
- 4.** De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art. 21º

1. Abrindo-se vaga no Conselho de Administração, será ela preenchida pelo Associado que o Conselho designar para o efeito.

2. A designação feita nos termos do número anterior deverá ser submetida a ratificação na primeira reunião do Conselho Geral que, se a negar, deverá designar o substituto que exercerá o cargo até ao termo do mandato em curso.

Art. 22º

1. As funções de membro do Conselho de Administração serão remuneradas ou não consoante deliberar a Assembleia-Geral.

2. As funções dos elementos da Direcção Executiva serão sempre remuneradas.

3. As remunerações serão fixadas por uma Comissão composta por três Associados, eleita pela Assembleia-Geral, salvo quanto aos Directores Executivos não Administradores, cuja remuneração será fixada pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 23º

1. A fiscalização das actividades do Conselho de Administração compete a um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois vogais, eleito pela Assembleia-Geral.

2. O Presidente e um dos vogais serão eleitos de entre os Associados com direito a voto; o terceiro vogal será obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas.

Art. 24º

São funções do Conselho Fiscal:

- a)** velar pela observância da Lei e dos Estatutos.
- b)** verificar a regularidade dos registos contabilísticos da Associação.
- c)** verificar a existência dos bens e valores pertencentes à Associação ou a ela confiados a qualquer título, designadamente a título de depósito.
- d)** emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo quarto

Património

Art. 25º

Constituem receitas da Associação:

- a) as quotas e contribuições dos Associados.
- b) os subsídios ou subvenções que lhe sejam concedidos.
- c) os rendimentos de bens próprios ou de participações sociais.
- d) o produto resultante de publicações, de trabalhos e de serviços realizados pela Associação.

- e) as receitas da exploração, designadamente por cedência a terceiros dos vários espaços do edifício ocupado pela Associação para congressos, seminários ou outras reuniões ou eventos de carácter científico, cultural , artístico ou social.
- f) quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela Associação.

Capítulo quinto

Disposições Gerais

Art. 26º

1. O mandato de todos os Órgãos Sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por dois mandatos, com excepção dos membros do Conselho Geral que poderão ser sempre reeleitos.
2. Com excepção do Revisor Oficial de Contas que poderá não ser Associado, só poderão ser eleitos ou designados para os Órgãos Sociais Associados com direito a voto.
3. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à eleição ou designação dos que os devam substituir.

Art. 27º

Sem prejuízo do estabelecido no Art. 166º do Código Civil, no caso de dissolução da Associação, a Assembleia-Geral decide da afectação dos bens sociais.